
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 4.801, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os elementos constantes do Processo nº 2000/114.579, oriundo da Secretaria Executiva de Estado de Administração, especialmente o Parecer nº 01-SPC/2000 da Procuradoria-Geral do Estado, às folhas 1 a 13 do mencionado processo;

Considerando o Parecer nº 554/2001 da Consultoria-Geral do Estado;

Considerando que ao Governador do Estado compete, privativamente, rever os atos relativos à progressão funcional de servidores públicos estaduais, quando não observadas as prescrições legais inerentes aos mesmos;

Considerando que atos nulos não geram efeitos no mundo jurídico, mormente quando envolvem matéria de ordem pública;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal - STF),

D E C R E T A:

Art. 1º São declaradas nulas as progressões funcionais dos servidores nominados no Anexo I do Decreto nº 3.162, de 9 de dezembro de 1994, em face da violação do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ao qual está subordinado o art. 16 da Lei Estadual nº 5.351, de 25 de setembro de 1986, não gerando quaisquer efeitos essas progressões.

Art. 2º A Secretaria Executiva de Estado de Administração tomará as providências cabíveis para efetivar o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.528, de 29/08/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ